

À Empresa TIM,

Em atendimento ao pedido de esclarecimento ao Pregão Eletrônico nº 29/2023 formulado por esta empresa, encaminhamos as informações abaixo:

QUESTIONAMENTO 01:

"10.2 A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA em vigor (com todas as alterações efetuadas ou consolidadas), para fins de comprovação de regularidade da empresa e da legitimidade do signatário da proposta e dos demais documentos, conforme o caso, consistirá em:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;"

TIM: No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

"Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras."

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 02:

"10.5 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) OU Comprovação de capital social ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual estimado da contratação (10% de R\$ 40.167,00).

As comprovações anteriores poderão ser feitas por meio do SICAF ou pela apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta."

TIM: No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o

publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

“Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 03:

DO EDITAL, ITEM 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta concomitantemente aos documentos de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **e em arquivo distinto** (preferencialmente no formato ZIP), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, sob pena de inabilitação.

9.2.2. Não poderá haver identificação do licitante nas especificações e/ou informações constantes da proposta ou do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”;

TIM: Entendemos que o envio da proposta inicial é apresentado de duas formas: a primeira, apenas com o preenchimento do valor da proposta (formulário eletrônico), via de regra sem identificação e sem assinatura. E no mesmo momento, no campo destinado a anexar a proposta escrita e os documentos de habilitação, o licitante deverá incluir estes documentos no sistema sendo que o sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 04:

DO EDITAL, ITEM 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta concomitantemente aos documentos de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **e em arquivo distinto** (preferencialmente no formato ZIP), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, sob pena de inabilitação.

9.2.2. Não poderá haver identificação do licitante nas especificações e/ou informações constantes da proposta ou do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”;

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 05:

DO EDITAL, ITEM 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta concomitantemente aos documentos de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **e em arquivo distinto** (preferencialmente no formato ZIP), até a data e horário

marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, sob pena de inabilitação.

TIM: Entendemos que o envio da proposta inicial é apresentado de duas formas: a primeira, apenas com o preenchimento do valor da proposta (formulário eletrônico), via de regra sem identificação e sem assinatura. E no mesmo momento, no campo destinado a anexar a proposta escrita e os documentos de habilitação, o licitante deverá incluir estes documentos no sistema sendo que o sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

QUESTIONAMENTO 06:

DO EDITAL, ITEM 9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proposta concomitantemente aos documentos de habilitação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e em **arquivo distinto** (preferencialmente no formato ZIP), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, sob pena de inabilitação.

TIM: Observamos que dos documentos listados que compõem o presente edital, não há modelo de proposta comercial exigida pelo órgão para a licitante apresentar. Entendemos que poderemos usar modelo próprio de proposta comercial.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: Poderá ser usado o modelo de proposta comercial observada a quantidade de pontos de acesso, o preço unitário, o preço mensal e o preço global do contrato.

QUESTIONAMENTO 07: DO EDITAL, ITEM 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONCOMITANTES À PROPOSTA)

10.4 A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços pelo licitante, com as seguintes características: fornecimento de internet móvel 4G ou superior, com franquia mínima de 2GB.

TIM: a Licitante entende que a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, com a indicação de objeto similar (não necessariamente idêntico) ao licitado em características, quantidades e prazos, emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho do licitante e o correto cumprimento das obrigações contratuais seja suficiente para atender ao item supracitado, bem como legitimar o Atestado.

Nosso entendimento está correto?

Resposta: O Atestado de Capacidade Técnica deverá observar as seguintes características: fornecimento de internet móvel 4G ou superior, com franquia mínima de 2GB.